

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. 558 -

Of. CMG nº13/89-13.01.89.
Prot. IMG nº85 -13.01.89.
Proj. Lei nº502-03.01.89.

DATA: 13 de Janeiro de 1989.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de Janeiro de 1989.-